



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA  
COORDENADORIA DE COMPRAS**

**CONTRATAÇÃO DIRETA (Lei 14.133 – Art. 75 – inciso II)**

24 de fevereiro de 2022.

**MEMORANDO Nº: 70/2022 – CCOM**

**DEMANDANTE:** 1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE CRATO

**PROCESSO:** 8500079-21.2020.8.06.0071

**OBJETO:** Solicita autorização para pagamento de refeições do júri.

Senhor Secretário,

Versam os autos epigrafados sobre a solicitação da **1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE CRATO**, para o fornecimento de **256 (duzentos e cinquenta e seis) lanches** para as Sessões do Júri, conforme Ofício nº 96/2020, anexado às fls. 002, a serem realizadas nos meses de fevereiro, março e abril de 2020, conforme fls. 03 a 10 dos autos.

A fim de balizar decisão sobre possível contratação, a V **1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE CRATO** realizou pesquisa de preços no mercado local obtendo 03 (três) propostas de preços. Assim, obteve-se o seguinte resultado na pesquisa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD	PREÇO UNITÁRIO POR FORNECEDOR					
			EMPRESA (A)		EMPRESA (B)		EMPRESA (C)	
			Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total
1	FORNECIMENTO DE <b>LAN-CHES</b> PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI DA 1 <sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE CRATO	256	R\$ 6,00	<b>R\$ 1.536,00</b>	R\$ 6,50	<b>R\$ 1.664,00</b>	R\$ 6,80	<b>R\$ 1.740,80</b>
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>			<b>R\$ 1.536,00</b>		<b>R\$ 1.664,00</b>		<b>R\$ 1.740,80</b>	

Conforme informação contida nas páginas 32 e 33, diante do quadro pandêmico e das medidas tomadas pelo judiciário, só foi possível realizar parte das sessões, totalizando o consumo de **115 (cento e quinze) lanches** no valor de **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**, no que solicitamos o empenho para o 1º grau no exercício de 2022.

Ressaltamos ainda que houve um lapso temporal na movimentação do processo, fazendo com que somente agora fosse possível fazer a solicitação do empenho. Saliente-se que à época da solicitação não havia Ata de registro de Preços para o item.

Dessa forma, obtendo-se preço inferior ao estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133, a solução mais adequada se demonstra ser a dispensa de licitação, por conferir agilidade e eficiência na aquisição, além da economia do custo de realização de certame, justificando-se assim a conveniência e oportunidade em realizar a dispensa, além claro do fracasso do lote no referido pregão.

Neste ínterim, o critério de avaliação se deu por pelo menor preço apresentado, bem como adequação à especificação técnica do objeto solicitado, declarando-se vencedora a proposta de menor preço, obtido com base na Lei 14.133, Art. 23 § 1 alíneas II e IV. Os valores demonstram-se compatíveis com o preço de mercado como se pode observar no mapa comparativo de preços inseridos nos autos deste processo.

Assim, declara-se vencedora a sra. **LYVIA CARDOSO RIBEIRO**, que neste ato apresentam cadastro de credores do Estado do Ceará e , acostadas aos autos .

Encaminha-se para deliberação e autorização superior quanto a continuidade da contratação.

Respeitosamente,

Patrícia Virgínia Davis de Abreu Chaves  
**Coordenadora da Coordenadoria de Compras**